



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PROCESSO CEETEPS n.º 2022/07920
CÓDIGO ÚNICO DO PROCESSO no SP SemPapel/SIAFEM - 20220669745
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 055/2022
CONTRATO n.º 358/2022

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
"PAULA SOUZA" – CEETEPS, E BRASOFTWARE
INFORMATICA LTDA, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO
DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ESPECÍFICOS
(BUILDING DESIGN SUITE)**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, 227, 3º andar, salas 11 a 15 – Centro – Poá/ SP – Cep: 08550-210, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Walter Ferreira da Silva Junior, portador do RG nº 27.115.346-5 e CPF nº 272.434.428-62, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ESPECÍFICOS (BUILDING DESIGN SUITE)**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

www.cps.sp.gov.br Página 1 de 25
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11)
3324.3300



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 11:41:20,
NAIANE SANTOS MÁCIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 15:26:24 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA
LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 14:08:33.
Documento Nº: 57717215-2030 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57717215-2030>



CEETEPSDC12022206085

SIGA



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da assinatura do contrato, no Centro Paula Souza - Divisão de Informática – Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3324-3798, e-mail nfdi@cps.sp.gov.br, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

www.cps.sp.gov.br Página 2 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução

www.cps.sp.gov.br Página 3 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

www.cps.sp.gov.br Página 4 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDC12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

www.cps.sp.gov.br Página 5 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDC2022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto;
- V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- VI. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VII. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- VIII. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- IX. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- X. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.248.804,90 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos).

www.cps.sp.gov.br Página 6 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDC2022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	Licença	30	R\$ 36.184,83	R\$ 1.085.544,90
2	Treinamento	Horas	180	R\$ 362,80	R\$ 65.304,00
3	Implantação	Horas	270	R\$ 362,80	R\$ 97.956,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.248.804,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 40 10**.

www.cps.sp.gov.br Página **7** de **25**

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 11:41:20, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 15:26:24 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 14:08:33.
Documento Nº: 57717215-2030 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57717215-2030>



CEETEPSCD12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Pagamento do item 01: Pagamento único, mediante apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Divisão de Informática – Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3324-3798, e-mail nfdi@cps.sp.gov.br, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das licenças;

Pagamento do item 02: Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Unidade de Infraestrutura - UIE do Centro Paula Souza realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura a Unidade de Infraestrutura – UIE - Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3324-3498, com vencimento de 30 dias após o recebimento da NF.

www.cps.sp.gov.br Página 8 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de



CEETEPSCD12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

www.cps.sp.gov.br Página 10 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDC12022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

www.cps.sp.gov.br Página 11 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDC12022206085



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de novembro de 2022

CONTRATANTE

LAURA M. J. LAGNÁ
Diretora Superintendente

WALTER FERREIRA
DA SILVA
JUNIOR 27343442
862
Assinado de forma digital por WALTER
FERREIRA DA SILVA JUNIOR 27343442862
Data: 2022.11.15 10:25:37 -03'00'

Walter Ferreira da Silva Junior
Representante Legal/Gestor Operações
Governo

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

www.cps.sp.gov.br Página 12 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11)
3324.3300



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 11:41:20, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 15:26:24 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 14:08:33.
Documento Nº: 57717215-2030 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57717215-2030>



CEETEPSCD12022206085



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição de licenças de software e prestação de serviços de assessoramento técnico para implementação BIM no Centro Paula Souza que contempla o treinamento e implantação de projeto piloto.

ITEM	LICENÇA	QUANTIDADE	PRAZO
1	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	30 licenças	36 meses
2	Treinamento	180 horas	02 meses
3	Implantação	270 horas	12 meses

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Subscrição de licenças de software AEC Collection:

2.1.1. A AEC Collection fornece softwares de CAD e BIM, incluindo o Revit, o Civil 3D e

2.1.2. o AutoCAD, suportados por um ambiente de dados comum com base na nuvem, permitindo que projetistas, engenheiros e empreiteiros entreguem com eficiência projetos de construção e infraestrutura de alta qualidade.

2.1.3. Os produtos da AEC Collection incluem Revit, AutoCAD, Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, Autodesk Docs, Advance Steel, ReCap Pro 3ds Max, Dynamo Studio, Fabrication CADmep, FormIt, Insight, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design, Vehicle Tracking, Autodesk Drive e Autodesk Rendering.

2.1.4. Os requisitos mínimos obrigatórios exigidos do software são:

2.1.4.1. Os serviços de manutenção do software compreendem o acesso a novas versões e correções (patches), através de meio eletrônico (download), e o suporte técnico para solução de dúvidas e problemas encontrados durante a instalação, configuração e utilização das licenças.

2.1.4.2. A abertura de chamados será efetuada através de telefone ou meio eletrônico (endereço eletrônico ou página da internet):

2.1.4.2.1. Caso disponível, a abertura de chamados por telefone deverá ser efetuada através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou telefone fixo localizado no município de São Paulo;

www.cps.sp.gov.br Página 13 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 11:41:20, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 15:26:24 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 14:08:33.
Documento Nº: 57717215-2030 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57717215-2030>



CEETEPSCDC2022206085



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

2.1.4.2.2. O atendimento será efetuado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em língua portuguesa;

2.1.4.2.3. O início do atendimento deverá ocorrer, no máximo, 01 (um dia útil após a abertura do chamado técnico);

2.1.4.2.4. A solução dos chamados deverá ocorrer em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a abertura.

2.2. Assessoramento técnico para implementação BIM

2.2.1. **Fase de planejamento ou diagnóstico – 50 horas:** etapa inicial do projeto, onde a equipe interna do CPS receberá capacitação prática sobre o BIM, para que a contratada e a equipe técnica da Unidade de Infraestrutura possam definir conjuntamente os objetivos pretendidos com o uso da metodologia. As etapas seguintes são compostas pela análise de fatores relevantes a uma implementação BIM, tais como:

- Delimitação do uso do BIM;
- Desenho de fluxos de trabalhos;
- Lista de índices a serem coletados e análise;
- Levantamento de software e equipamentos em uso e eventuais sugestões;
- BIM Mandate, BIM Execution Plan, modelos de contratos e especificações de integração
- Treinamentos necessários e recursos humanos disponíveis.

A fase de planejamento se finaliza com o diagnóstico destes fatores, possibilitando a realização de um Plano de Implementação BIM, elaborado a partir de definições estabelecidas em comum acordo entre Contratante e Contratada.

2.2.2. Fase de implantação:

2.2.2.1. **Treinamento – 180 horas:** A primeira etapa da implementação será o treinamento da equipe de engenharia/arquitetura do CPS. Os cursos ministrados pela CONTRATADA deverão ser conforme o pré-dimensionamento estimado abaixo, sendo permitidos ajustes de carga horária entre eles, conforme Plano de Implementação BIM, desde que a carga horária total não seja alterada.

2.2.2.1.1. Autodesk Revit Architecture - Básico - carga horária: 35 horas;

- Introdução ao conceito BIM;
- Interface;
- Criação e edição de elementos arquitetônicos;
- Topografia;
- Controles de visualização;
- Criação de schedules (tabelas) de análise, de quantitativos;
- Legendas;
- Criação de pranchas;
- Impressão;
- Manipulação e exportação de arquivos.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

2.2.2.1.2. Autodesk Revit Architecture – Avançado – carga horária: 35 horas;

- Links – Tipos e usos;
- Coordenadas – Tipos e usos;
- Fases de Projeto – conceito e uso;
- Grupo de detalhamento 2D – conceitos, criação e usos;
- Editar marcas de corte, nível e indicação de detalhes;
 - Materiais e hachuras – ajustes e criação de novos elementos;
- Criação de sistema de cortinas modular;
- Trabalho com tabelas;
- View Templates – conceitos e usos;
- Personalização de templates;
- Configuração dos estilos de objetos para plotagem;
- Arquivos vinculados, Monitoramento de vínculos;
- Métodos de trabalho em equipe (colaborativo);
- Configuração de WorkSet;
- Estudo solar;
- Boas práticas de projetos

2.2.2.1.3. AutoCAD Civil 3D Básico – carga horária: 35 (trinta e cinco) horas;
Conteúdo programático a ser definido no processo de acordo com o diagnóstico apresentado pela contratada.

2.2.2.1.4. Autodesk Recap – carga horária: 20 (vinte) horas;
Conteúdo programático a ser definido no processo de acordo com o diagnóstico apresentado pela contratada.

2.2.2.1.5. Autodesk Navisworks Manage – carga horária: 20 (vinte) horas;
Conteúdo programático a ser definido no processo de acordo com o diagnóstico apresentado pela contratada.

2.2.2.1.6. Autodesk Infracad Básico – carga horária: 35 (trinta e cinco) horas;
Conteúdo programático a ser definido no processo de acordo com o diagnóstico apresentado pela contratada.

2.2.2.2. **Consultoria – 70 horas:** Esta etapa ocorrerá após a conclusão dos módulos básicos de treinamento e continuará por todo o processo de implementação.

As atividades prestadas nessa etapa serão:

- elaboração de templates para as diversas disciplinas;
- criação de famílias e biblioteca específicas;
- elaboração de manual de estilo;
- desenvolvimento de mapa de processo;
- elaboração de 01 (um) projeto piloto voltado para a situação real demandada dentro da Diretoria de Engenharia;





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- acompanhamento e orientações para elaboração de termo de referência e projeto básico para contratação de projetos e execução de obras e serviços na metodologia BIM;
- apresentação final do Manual BIM do CPS.

2.2.3. **Projeto Piloto – 150 horas:** Esta componente engloba o desenvolvimento de 01 (um) projeto piloto, que será elaborado pelos servidores do CPS com orientação e acompanhamento dos técnicos da empresa Contratada. O projeto deve ser formatado de forma a representar processos típicos do CPS e em condições de trabalho real. O projeto piloto deve ser realizado em conformidade com o cronograma. Neste projeto piloto será simulado o desenvolvimento do projeto desde a concepção até a contratação e fiscalização da obra, incluindo a orçamentação, a elaboração de diversos projetos executivos e sua compatibilização, a fim de subsidiar a formação do Projeto Básico, em conformidade com os parâmetros legais da Lei 14133 de 1ª de abril de 2021. A elaboração será de acordo com o andamento dos treinamentos dos softwares, alinhando a capacitação técnica a modelos reais. Após a conclusão de cada disciplina compreendida na elaboração do projeto executivo, os técnicos do CPS e da Contratada realizarão reuniões para a validação de todo o processo de trabalho e a verificação do aprendizado. O produto é o Manual BIM do CPS, descrevendo todas as diretrizes necessárias para elaboração de projetos e execução de obras utilizando a metodologia BIM, incluindo toda a documentação de processos e fluxo de trabalho.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1ª Fase – A primeira fase compreende:

- a. Fornecimento de 30 Licenças do Software;
- b. Diagnóstico e apresentação do PIB - 50 horas;
- c. Consultoria – 10 horas

2ª Fase – A segunda fase compreende

- a. Treinamentos - 180 (cento e oitenta) horas;
- b. Consultoria – 10 horas

3ª Fase – A terceira fase compreende:

- a. Consultoria – 50 horas
- b. Projeto Piloto – 150 horas
- c. Documentação – 50 horas

Ano 01

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1ª FASE												
Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New												





Administração Central
Gabinete da Superintendência

Single-user ELD 3-Year Subscription																						
Diagnóstico e PIB Consultoria																						
2ª FASE Treinamentos Consultoria																						
3ª FASE Consultoria																						
Criação de Templates Projeto Piloto Documentação																						

Ano 02

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



CEETEPSCDCI2022206085



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
LICENÇA												
Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription												

Ano 03

	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
LICENÇA												
Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription												





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 3.1. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 3.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;
- 3.3. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto;
- 3.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 3.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 3.7. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 3.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 3.9. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 4.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- 4.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 4.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 4.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.9. Não subcontratar o objeto deste contrato.
- 4.10. Não violar e/ou divulgar informações que tiver acesso a qualquer título ou justificativa.

www.cps.sp.gov.br Página 20 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 11:41:20, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 15:26:24 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 14:08:33.
Documento Nº: 57717215-2030 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57717215-2030>



CEETEPSPDC12022206085



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

5. DA CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido licenças *Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection*.

5.2. A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a documentação, sob pena de ser desclassificada:

5.2.1. Documento emitido pelo fabricante do software cotado, dirigido ao Centro Paula Souza, comprovando que é uma revenda autorizada;

5.2.2. Os manuais de uso do software deverão ser originais, apresentados em papel ou em forma eletrônica e não poderão ser cópias, resumos ou adaptações de qualquer natureza;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **36** (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura.

7. DO PREÇO E DO REAJUSTE O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá entregar as licenças no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Pagamento do item 01: Pagamento único, mediante apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Divisão de Informática – Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3324-3798, e-mail nfdi@cps.sp.gov.br, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das licenças;

Pagamento do item 02: Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Unidade de Infraestrutura - UIE do Centro Paula Souza realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura a Unidade de Infraestrutura – UIE - Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3324-3498, com vencimento de 30 dias após o recebimento da NF.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

www.cps.sp.gov.br Página 22 de 25

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 11:41:20, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 18/11/2022 às 15:26:24 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 14:08:33.
Documento Nº: 57717215-2030 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57717215-2030>



CEETEPSCDC2022206085



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Licitações e Almoxarifado

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

